



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Acrescenta dispositivos à Resolução n.º 221, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montenegro de Montenegro.

Art. 1º Acrescenta o inciso V ao artigo 87; o § 4º ao artigo 198; bem como o artigo 226-A e os §§ 1º, 2º, incisos I e II, § 3º, na Resolução nº 221, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, com a seguinte redação:

"Art. 87. ...

...

V – receber emenda impositiva individual ou de bancada sobre o projeto de lei do orçamento anual, dentro do prazo legal, processando e sobre ela emitindo parecer.

...

Art. 198. ...

...

§ 4º O prazo de que trata o *caput* do artigo 198 pode ser prorrogado, por igual período, desde que o Prefeito Municipal solicite, de maneira tempestiva e devidamente justificada, a necessidade de dilatação do prazo para prestar as informações e encaminhar os documentos requisitados pela Câmara Municipal.

...

Art. 226-A. A emenda impositiva ao projeto de lei do orçamento anual deve ser apresentada, individualmente ou por bancada, exclusivamente no âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFIT, dentro do prazo de que trata o inciso II do artigo 226, deste Regimento Interno.

§ 1º A emenda impositiva de que trata este artigo deve observar, subsidiariamente:

I – quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e as disposições do artigo 101-A, da Lei Orgânica Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

II – quando de bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019, e as disposições do artigo 101-A, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFIT processará a emenda impositiva individual ou de bancada e sobre elas emitirá parecer.

§ 3º A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFIT, sobre a emenda impositiva, individual ou de bancada, será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência de elementos essenciais, será arquivada.” NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Apresentamos o presente Projeto de Resolução, tendo por finalidade recepcionar no Regimento Interno a criação do instituto das emendas impositivas, tanto individuais quanto de bancada, bem como previsão do prazo de resposta aos pedidos de informação, em simetria ao que consta na Lei Orgânica.

As emendas impositivas foram instituídas em âmbito nacional por meio da Emenda Constitucional 86/2015. Por outro lado, as emendas de bancada são impositivas desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 100/2019, limitadas a 1% da RCL. A Lei Orgânica Municipal, pelo princípio da simetria, recepcionou esses instrumentos orçamentários em seu ordenamento municipal através da Emenda à Lei Orgânica nº 036, de 15 de outubro de 2021 e da Emenda à Lei Orgânica nº 038, de 5 de junho de 2023. A alteração proposta visa reger, no âmbito da Câmara Municipal, o rito de apresentação e análise das referidas emendas impositivas, principalmente pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, que é a Comissão Permanente que tem a incumbência de apreciar matérias de natureza orçamentária.

Quanto à inclusão do § 4º ao artigo 198, visa suprir lacuna regimental, uma vez que a Lei Orgânica, no § 1º do 15, estabelece o prazo de 30 (trinta) dias,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

para que órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período. Ocorre que o Regimento Interno, além de silenciar sobre a possibilidade de prorrogação do prazo, dispõe que o prazo não será superior a 30 (trinta) dias, o que, aparentemente, colide com as disposições da Lei Orgânica.

Dessa maneira, a presente revisão do Regimento Interno tem por objetivo incorporar internamente as disposições atinentes às emendas impositivas, bem como esclarecer a possibilidade de prorrogação de prazo para envio das respostas aos pedidos de informação.

Ver. Sergio Souza - PSB
Vice-Presidente

Ver. Valdeci Alves de Castro - Republicanos
Presidente

Ver. Ana Paula Machado - PTB
2ª Secretária

Ver. Juarez Vieira da Silva - PTB
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES - 1515

CNPJ: 02856827000127 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/4FB1F2AD>

PROJETO DE RESOLUÇÃO		Autenticação
Protocolo 000563 de 21/03/2024 10:39:00		
Documento	Processo	
000002 / 2024	-	
		4FB1F2AD



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: SERGIO DE SOUZA
CPF: 641***.***00
Assinado em: 21/03/2024 10:38:29
Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695884, -51.457423



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: JUAREZ VIEIRA DA SILVA
CPF: 641***.***34
Assinado em: 12/03/2024 15:58:15
Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695747, -51.457277



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ANA PAULA MACHADO
CPF: 970***.***00
Assinado em: 21/03/2024 10:30:40
Local: IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.695735, -51.457279



Assinatura Eletrônica Qualificada (CAAdES) - Padrão ICP-Brasil
Identificação: VALDECI ALVES DE CASTRO
CPF: 545***.***00
Assinado em: 19/03/2024 15:48:32

Hash do documento (SHA-256): 4aeaa522a098859cf1b897086526a7284e5f2b2f5386f4e078a49ad72affb9d5

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.